

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 15/09/2025
HORÁRIO: 12 H 25 MIN.



LIDO NA SESSÃO
DE 16/09/25
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público profissional na área que segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	SECRETARIA
01 (um)	Médico Veterinário	40 horas	12	8	Sec. do Meio Ambiente

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei será de natureza administrativa, com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 14 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Proj./Ativ. 2.070 – Manutenção da Despesa de Pessoal - Secretaria do Meio Ambiente

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais INSS

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Giffardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração



FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 332/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 15 de setembro de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei nº 092, de 15 de setembro de 2025, que “dispõe sobre a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências”, fundamenta-se na urgência e imprescindibilidade da contratação de médico veterinário em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para atender às crescentes demandas do Município de Frederico Westphalen no que se refere à saúde e ao bem-estar animal.

A medida ora proposta visa assegurar a continuidade de serviços essenciais, notadamente no que concerne ao programa municipal de controle populacional de cães e gatos, com a realização de castrações periódicas e em escala compatível com a demanda existente. Ressalte-se que o Município encontra-se vinculado ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) IC nº 00775.00061/2011, pelo qual comprometeu-se a instituir e manter programa permanente de esterilização de fêmeas, disponibilizando, no mínimo, 20 (vinte) esterilizações semanais, obrigação que vem sendo ampliada para abarcar também a castração de machos.

De igual modo, o consultório veterinário municipal, único equipamento público que presta atendimento clínico e preventivo à população de baixa renda, carece de profissional em tempo integral para a manutenção da regularidade e da qualidade dos serviços prestados. O atendimento clínico de rotina, a realização de diagnósticos e a orientação preventiva à comunidade representam atribuições que exigem dedicação contínua, não podendo ser interrompidas sem que haja prejuízo ao bem-estar animal e à saúde dos munícipes.

Nesse contexto, a contratação temporária mostra-se como a única medida viável e imediata para suprir a atual sobrecarga da estrutura existente, que já não se revela suficiente para dar conta da demanda municipal. A excepcionalidade da situação se amolda ao disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como ao art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, materialmente necessária e socialmente justa, voltada à proteção da coletividade e à observância do princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput), assegurando que o Município cumpra tanto suas obrigações legais quanto seus compromissos com a saúde pública e a dignidade da pessoa humana.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Diante do exposto, encaminhamos à elevada consideração dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, para tramitação em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos de que sua célere aprovação se impõe como medida indispensável à garantia da continuidade dos serviços médico veterinário municipal e à salvaguarda do interesse público.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal



FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO							
CONTRATAÇÃO DE MEDICO VETERINARIO							
CONVOCAÇÕES	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRÃO	VALOR 40HS	TOTAL DOS VENCITOS	PATR. RPPS	TOTAL
MEDICO VETERINARIO	1	8	889,95	7.119,60	7.119,60	2.620,01	9.739,61
TOTAL MENSAL					7.119,60	2.620,01	9.739,61
TOTAL EM 6 MESES					47.416,54	17.449,29	64.865,82
TOTAL EM 12 MESES					94.904,27	34.924,77	129.829,04

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 14 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
 Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Proj./Ativ. 2.070 – Manutenção da Despesa de Pessoal - Secretaria do Meio Ambiente
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais INSS

Frederico Westphalen, 15 de setembro de 2025.


 Otando Girardi
 Prefeito Municipal


 Adriana Pavan
 Secretária da Fazenda


 Laudir Schmitter
 Ass. Técnico CRC/RS n.º 22.719

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2024 a 30/06/2025	158.080.209,38
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2024 a 30/06/2025	67.053.087,74
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	64.865,82
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	67.117.953,56
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,42
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,46
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,04

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 15 de setembro de 2025.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


LAUDIR SCHITTLER
ASS. TÉCNICO CRC/RS N.º 22.719